

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, E A MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, qualificação e representação; e a MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS com sede e foro na cidade de São Gabriel da Palha Estado de Espírito Santo, estabelecida na Praça São Gabriel, nº 62 – Centro, Cep 29780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.116.318/0013-22, aqui representada por **Pe. Fernando Forza**, Pároco, inscrito(a) no CPF sob o nº 098.997.757-97, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.925.878-ES, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da locação de um imóvel situado a rua Francisco Neves, s/n, Boa Vista, nesta cidade, para atender as necessidades da EMEF Anna Cavatti Colombi, sem previsão contratual, na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. 1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº (4496/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$ 5.192,51**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da locação de um imóvel situado a rua Francisco Neves, s/n, Boa Vista, nesta cidade, para atender as necessidades da EMEF Anna Cavatti Colombi sem previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA. 3.1. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº **481/2024**, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de até 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Dotação orçamentária nº. 614/15000025.

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária (Sicoob – Ag. 3009 c/c 6401-7 ou Banestes – Ag. 133b c/c 8.730,392, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. 4.1. O CONTRATADO declara que recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à ADMINISTRAÇÃO, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. 5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA. 6.1. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 54 c/c Art. 174, §2, V, ambos da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS. 7.1. Os autos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Município - CGM para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos.

7.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA OITAVA. 8.1. Elegem as partes o foro da comarca de São Gabriel da Palha-ES para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Gabriel da Palha-ES, 07 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Tiago Rocha
Prefeito Municipal



MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS
Pe. Fernando Forza, Pároco
CONTRATADO